

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 2

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO V	3
LOCAL, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	3
CAPÍTULO VI.....	3
MARCOS CONTRATUAIS	3
CAPÍTULO VII	4
TRANSPORTE E ARMAZENAGEM	4
CAPÍTULO VIII	4
ACEITAÇÃO	4
CAPÍTULO IX.....	5
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	5
CAPÍTULO X.....	10
PREÇOS	10
CAPÍTULO XI	10
REAJUSTE DE PREÇOS	10
CAPÍTULO XII	11
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
CAPÍTULO XIII	13
GARANTIA FINANCEIRA.....	13
CAPÍTULO XIV	15
PENALIDADES.....	15
CAPÍTULO XV	17
GARANTIA DE DESEMPENHO	17
CAPÍTULO XVI	17
DA CONFIDENCIALIDADE	17
CAPÍTULO XVII	18
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMERCIAL, LICENÇAS, MARCAS E PATENTES	18
CAPÍTULO XVIII	19
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	19

CAPÍTULO XIX	19
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	19
CAPÍTULO XX	20
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	20
CAPÍTULO XXI	21
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	21
CAPÍTULO XXII	21
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	21
CAPÍTULO XXIII	21
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO	21
CAPÍTULO XXIV	22
NOVAÇÃO	22
CAPÍTULO XXV	22
PUBLICIDADE	22
CAPÍTULO XXVI	23
VALOR DO CONTRATO	23
CAPÍTULO XXVII	23
VIGÊNCIA DO CONTRATO	23
CAPÍTULO XXVIII	23
FORO	23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que
ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente
CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de construção do Espaço Saúde da Diretoria Técnica da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- | | |
|-----------|--|
| ANEXO I | Especificações Técnicas; |
| ANEXO II | Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho (DSST); |
| ANEXO III | Normas de Acesso e Circulação de Pessoas, Veículos e Transporte de Materiais e Equipamentos nas Instalações da ITAIPU; |
| ANEXO IV | Calendário de Feriados; |
| ANEXO V | Matriz de Alocação de Riscos; |
| ANEXO VI | Enquadramento Tributário; |

ANEXO VII Cronograma Orientativo; e

ANEXO VIII Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o cronograma executivo, apresentado pela CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na Cláusula 15, inciso IV, deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes à Concorrência Nacional NF 0971-25, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

§ 3º Para emissão de aditamentos deverá ser considerada a alocação de riscos estabelecida no Anexo V deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Obras - SO.DT, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO;
- II) suspender a execução dos serviços e/ou fornecimentos, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- VII) fazer a avaliação dos serviços e fornecimentos prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- VIII) recusar serviços e/ou fornecimentos executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>, aos cuidados da Superintendência de Obras (SO.DT).

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....

CAPÍTULO V

LOCAL, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá executar os serviços na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, com acesso pela Av. Tancredo Neves, 6731, - Foz do Iguaçu - PR.

CLÁUSULA 7ª O prazo de execução e conclusão do objeto deste CONTRATO é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), a ser emitida pela ITAIPU, após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

CLÁUSULA 8ª O objeto do presente CONTRATO será executado pelo regime de preço unitário.

CAPÍTULO VI

MARCOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª Os marcos contratuais são os seguintes, contados a partir da data estabelecida na OIS:

M1: Conclusão da mobilização da CONTRATADA. **Prazo: 30 (trinta) dias corridos.**

M2: Conclusão das fundações. **Prazo: 7 (sete) meses.**

M3: Conclusão das estruturas de concreto armado. **Prazo: 9 (nove) meses.**

M4: Conclusão das vedações internas e externas (alvenaria, parede gesso acartonado), instalações hidrossanitárias, e sistemas eletromecânicos (elétrica, combate a incêndio, ar-condicionado, Telecom, etc.). **Prazo: 14 (quatorze) meses.**

M5: Conclusão de todos os serviços objeto desse contrato, incluindo desmobilização e comissionamento. **Prazo: 18 (dezoito) meses.**

Parágrafo único Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, pela ITAIPU. O M5 é o marco contratual final.

CLÁUSULA 10 Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem serem notificadas pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

CAPÍTULO VII TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

CLÁUSULA 11 O transporte dos equipamentos e materiais, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até a Usina Hidrelétrica de ITAIPU, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 12 O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem.

CAPÍTULO VIII ACEITAÇÃO

CLÁUSULA 13 A aceitação dos fornecimentos será efetuada pela ITAIPU, após a entrega no Almoxarifado Central da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, atestando suas perfeitas condições. Ato subsequente, em havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

CLÁUSULA 14 Após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo I. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) alocar a mão de obra necessária à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- III) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos e/ou serviços desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnica - Anexo I deste CONTRATO;
- IV) apresentar para aprovação da ITAIPU, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO:
 - a) a indicação de um representante, seu eventual substituto e um responsável técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, sendo que o representante da CONTRATADA poderá ser também o responsável técnico;
 - b) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional engenheiro, expedida pelo Conselho Regional pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao responsável técnico pelos serviços objeto deste CONTRATO;
 - c) o cronograma executivo e o caminho crítico da obra;
 - d) o projeto do canteiro de obras;
 - e) apólice seguro de acidentes pessoais, com a mesma vigência deste CONTRATO, no valor de R\$ 16.544,40 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por empregado. A CONTRATADA deverá apresentar endosso da apólice sempre que a lista de empregados for alterada.
- V) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- VI) apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início dos serviços, os nomes dos empregados, indicando função e grupo sanguíneo, e anexando certificados de saúde e cópias dos documentos de identidade e da CTPS atualizada;
- VII) fornecer à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início dos serviços, a relação de todos os equipamentos, ferramentas e demais bens móveis que serão utilizados para a execução dos serviços, bem como cópia dos certificados de propriedade dos veículos envolvidos no transporte de materiais e pessoal, para liberação

de acesso a Usina Hidrelétrica de ITAIPU;

- VIII) participar da reunião inicial do CONTRATO, da palestra de integração e das demais reuniões de acompanhamento nas datas definidas pela ITAIPU;
- IX) responsabilizar-se pelo transporte e distribuição de seu pessoal nas frentes de serviços, em veículos em bom estado de conservação, de forma a garantir a segurança de ocupantes e de terceiros desde a origem até os locais de serviços e vice-versa, incluindo o deslocamento no horário de almoço, não sendo permitida a utilização de caminhões e camionetas para este fim;
- X) manter seus empregados uniformizados e identificados durante todo o tempo em que permanecerem nas dependências da ITAIPU;
- XI) afastar ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados que não esteja cumprindo com suas funções;
- XII) alocar os recursos necessários para a recuperação de eventuais atrasos na execução dos serviços programados, sem qualquer acréscimo de custos para a ITAIPU;
- XIII) devolver os crachás de identificação ao término deste CONTRATO ou imediatamente após o desligamento de qualquer empregado;
- XIV) apresentar certificados de treinamento NR-10 nível básico, relativo à segurança em instalações e serviços em eletricidade, para os empregados que executarem atividades de risco elétrico;
- XV) apresentar certificados de treinamento NR-35, para os empregados que executarem atividades de trabalho em altura;
- XVI) encaminhar, quando solicitado pela ITAIPU, o comprovante de pagamento dos salários, horas extras, 13º salário, avios prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários adicionais e benefícios, de todos os empregados da CONTRATADA designados para a execução do objeto contratado;
- XVII) encaminhar, quando solicitado pela ITAIPU, os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de cada empregado;
- XVIII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XIX) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XXI) responder pelos atos ou omissões de seus empregados designados para os serviços;
- XXII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e

fornecimento;

XXIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XXIV) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 16 Constitui obrigação da CONTRATADA, com vistas a cumprir os Requisitos de Sustentabilidade:

- I) apresentar o certificado de conformidade com a Diretiva Europeia RoHS (restrição de substâncias perigosas) ou "restrição da utilização de poluentes" em relação à fabricação das lâmpadas LED a serem fornecidas;
- II) apresentar a documentação mostrando que a lâmpada LED tem a certificação com base nas normas técnicas aplicáveis em termos de eficiência energética, segurança eletromagnética e compatibilidade, em suas versões atualizadas, realizadas em laboratórios credenciados pelo INMETRO - de acordo com a ordenança n.º 389 de 25 de agosto de 2014 e seu complemento;
- III) apresentar o selo de qualidade da Associação Brasileira de cimento Portland - ABCP;
- IV) considerar a redução do consumo de energia das edificações e a exploração de formas alternativas de fornecimento de energia, como forma de complementar aqueles já adotados em ITAIPU. Para isto, deverá priorizar a utilização da especificação dos materiais e do equipamento com o selo do PROCEL e a etiqueta de eficiência energética, a adoção de sistemas de automatização de edifícios, a escolha de equipamentos e acessórios com elevado desempenho e baixo consumo;
- V) os sistemas devem fornecer meios de monitoramento e mensuração da eficiência energética do edifício, possibilitando a avaliação da eficiência dos sistemas, geração de relatórios mensais e indicadores de operação e manutenção dos equipamentos da ITAIPU;
- VI) a execução do projeto deve obter o selo PROCEL BUILDS, com o índice geral A para o questionário Envoltória, Iluminação e Condicionadores de Ar;
- VII) considerar a gestão da demanda por água potável no edifício, reduzindo o seu consumo, considerando as fontes alternativas de água potável da rede, o seu tratamento e

reutilização. Para isto deve considerar o uso de equipamentos hidráulicos eficientes e componentes econômicos, bem como a coleta e tratamento de águas pluviais;

- VIII) os sistemas devem oferecer meios de monitoramento e medição do consumo de água, permitindo avaliar a eficiência dos sistemas, a geração de relatórios mensais e indicadores de operação e manutenção dos equipamentos da ITAIPU;
- IX) os veículos utilizados para a prestação de serviços devem cumprir a Lei n.º 8.723 de 28 de outubro, 1993, que dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por veículos automotores e as Resoluções de CONAMA (001 e 002 de 8 de março de 1990) e da norma ABNT NBR 10151:2000 relativa ao controle de ruídos no ambiente;
- X) os veículos leves utilizados para a prestação do serviço no devem ser abastecidos com combustíveis renováveis (etanol, biodiesel) ou outra forma de tecnologia flex;
- XI) todos os veículos utilizados pela CONTRATADA, caminhões ou transportes urbanos, de passageiros ou de carga, devem ter as datas de fabricação do chassi, limitadas a 15 (quinze) anos para micro-ônibus e 10 (dez) anos para os micro-ônibus mistos (vans), anteriores à data de assinatura deste CONTRATO;
- XII) os veículos automotores devem respeitar o Código de Trânsito Brasileiro que determina no artigo 104, entre outras disposições, o controle das emissões sonoras, que devem ser avaliadas através de inspeções periódicas, bem como a atender o contido nas Resoluções do CONAMA n.º 008 de 1993 e n.º 237 de 1997;
- XIII) elaborar o projeto do canteiro de obras. A área requisitante de ITAIPU deve discriminar o que espera que o projeto de construção contemple, tais como:
 - cumprir os requisitos das condições ambientais NR-18 na indústria da construção no Brasil;
 - preferência no uso de estruturas móveis para a implementação do canteiro;
 - projetar o canteiro em um lugar com menos impacto ambiental e prever a recomposição do ambiente degradado após o trabalho;
 - prever um transbordo e uma área de resíduos de acordo com o plano de gestão de resíduos.
- XIV) todos os materiais retirados ou aqueles que serão aplicados nos serviços serão da responsabilidade da CONTRATADA e devem ser armazenados e disponibilizados no lugar apropriado, não podendo acumular-se de tal maneira que obstruam o trânsito de pedestres ou prejudiquem o meio ambiente;
- XV) seguir o plano Binacional de gestão de resíduos sólidos e de serviços de saúde da ITAIPU, tanto para os edifícios construídos dentro da ITAIPU como fora da sua área, uma vez em vigor;
- XVI) fazer a gestão da identificação e separação de resíduos previstos no CONTRATO em local adequado e compartimentalizado para receber os resíduos classificados de acordo com o indicado no projeto de construção;
- XVII) encarregar-se da manutenção dos prédios e da limpeza dos passeios durante a prestação dos serviços;

- XVIII) cumprir a Norma Regulamentadora NR-24 (no Brasil) que regula as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;
- XIX) antes da vigência do Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos da ITAIPU, a classificação dos resíduos sólidos gerados deve ser efetuada pelo menos nas seguintes categorias:
- Matéria orgânica (restos de alimentos, desbastes de plantas);
 - Resíduos perigosos (óleos, baterias, ácidos);
 - Materiais inertes recicláveis (plásticos, vidro, metais, cartões, papéis);
 - Reutilizáveis materiais inertes (pedra, tijolos, misturas, detritos);
 - Resíduos que não são cobertos pelos itens acima.
- XX) para a classificação dos resíduos, deve ser considerada a utilização de recipientes rotulados e diferenciados de acordo com as cores. A CONTRATADA deve determinar uma área de armazenamento de resíduos temporários, que deve ser facilmente acessível e de uso exclusivo;
- XXI) mitigar as perdas de solo e/ou de derramamento de solo às vias de circulação e galerias fluviais, sejam materiais naturais ou artificiais, tais como pedras ou entulhos utilizados para a estabilização do solo;
- XXII) evitar a poluição do ar e mitigar a geração de poeiras de suas atividades, de corte, transporte, deslocamento em estradas não pavimentadas, limpeza, demolição, realizando assim a irrigação das atividades de corte e demolição, das estradas e da construção; deve proteger dutos de ar condicionado, utilizar-se de exaustão e filtragem de ar interno quando aplicável, e da coleta de materiais a serem localizados em áreas protegidas de vento e com cobertura de materiais e/ou recipientes contra chuva e vento;
- XXIII) evitar a contaminação do solo e a infiltração no solo dos efluentes da limpeza do equipamento de pinturas e de outras atividades;
- XXIV) durante a execução do trabalho, no lado brasileiro, a CONTRATADA deve atender as resoluções CONAMA (001 e 002 de 8 de março de 1990) e da norma ABNT NBR 10151:2000 sobre o controle de ruídos no meio ambiente.

CLÁUSULA 17 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no PPIB, na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores obtida no sistema do FGTS Digital, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) Guia de Recolhimento do INSS quitada, acompanhada da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de

legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO X PREÇOS

CLÁUSULA 18 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, com exceção dos valores estimados pela ITAIPU, referentes ao fornecimento de peças e materiais de uso específico e não contempladas na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 3º O fornecimento de peças e materiais de uso específico, conforme indicado nas Especificações Técnicas, não constituem garantia de faturamento e poderão ser reembolsadas à CONTRATADA, sem incidência de taxa de administração, mediante apresentação de documentos comprobatórios, e desde que o orçamento seja previamente autorizado e posteriormente aprovado pela ITAIPU. A CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos prévios e justificativa técnica. Ao enviar os orçamentos a CONTRATADA deverá atestar que os valores das peças e materiais estão de acordo com os praticados no mercado. Não haverá custos adicionais para ITAIPU nem aplicação de BDI sobre os valores das peças e materiais a serem reembolsados. A ITAIPU, a seu exclusivo critério, poderá fornecer parte ou a totalidade destas peças e materiais, para que sejam instalados pela CONTRATADA. Caso isso ocorra, a mão de obra necessária será medida pelos itens da Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 4º Os valores estimados pela ITAIPU referentes às despesas reembolsáveis, não incluídas nos preços, somente poderão ser utilizados durante a vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 19 Os valores dos eventos geradores de faturamento, exceto os referentes às despesas reembolsáveis, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INCC_i / INCC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INCC = Índice Nacional de Custo da Construção - Código 1464783 - elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 20 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 21 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 22 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XII

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 23 O pagamento, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Para o reembolso/pagamento pelo fornecimento de peças e materiais de uso específico, sem preços previstos na Proposta Comercial, condicionado ao cumprimento dos termos do Capítulo - PREÇOS, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, devem ser entregues os seguintes documentos:

- I) orçamento prévio e justificativa técnica, aprovados pelo gestor deste CONTRATO;
- II) cópia da nota fiscal ou equivalente emitida por terceiros para a CONTRATADA, relativa aos fornecimentos realizados, acompanhada de cópia do respectivo comprovante de pagamento da CONTRATADA ao terceiro;
- III) relatório discriminando as referências aos documentos comprobatórios das despesas reembolsáveis.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 4º Quando aplicáveis os termos do Capítulo - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 24 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 25 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 26 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 27 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 28 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 29 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 30 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XIII

GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (Performance Bond), correspondente a 5% do valor deste CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA poderá optar por um dos seguintes tipos de garantia:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Caução em dinheiro.

§ 2º Todos os custos inerentes à contratação e apresentação da garantia serão pagos pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter a garantia exigida atualizada nas mesmas condições contratuais aplicadas a este CONTRATO.

§ 4º A CONTRATADA deverá providenciar e entregar à ITAIPU endosso ou aditivo às garantias apresentadas, toda vez que o valor deste CONTRATO for acrescido ou reajustado, conforme o tipo de garantia apresentada, da seguinte forma:

- I) para fiança bancária, complementação da carta fiança pela instituição bancária;
- II) para seguro garantia, emissão do endosso à apólice pela seguradora;
- III) para caução em dinheiro, complementação do valor caucionado.

§ 5º Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou seguro garantia, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) A vigência da garantia iniciará na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), coincidindo com o prazo de vigência deste CONTRATO.
- II) Deverá prever expressamente a cobertura de Multas e Penalidades, bem como Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

- III) Deverá prever expressamente o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do término de cobertura para que a ITAIPU possa efetuar a reclamação de coberturas por qualquer inadimplência verificada na execução contratual.
- IV) Deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para fiança bancária e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para seguro garantia, ou por órgão oficial que a substitua.
- V) A fiança bancária deverá ser outorgada com expressa renúncia ao benefício de ordem.
- VI) A devolução ou baixa da garantia ocorrerá após o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais correspondentes. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, aos cuidados da área gestora a correspondência solicitando a devolução da garantia financeira apresentada, quando aplicável.
- VII) A ITAIPU deverá ser informada sobre qualquer ato que resulte em devolução ou baixa da garantia;
- VIII) O seguro garantia deve ser em apólice única, a ser contratada no mercado brasileiro, devendo as condições da apólice, antes de sua emissão definitiva e no prazo estabelecido neste CAPÍTULO, ser submetida à prévia avaliação e aprovação de ITAIPU, quanto ao seu teor e validade, mediante a apresentação de proposta a ser emitida pelas empresas seguradoras;
- IX) Caso as companhias de seguros contratem resseguros, deverão considerar os seguintes requisitos:
 - a) as resseguradoras devem estar qualificadas com nota mínima de “A”, de acordo com a “Standard & Poor’s”, ou B + do AM BEST, ou A2 da Moody’s. Para as qualificações da Standard & Poor’s, classificações do A- ou inferiores, não serão aceitas. Para a AM BEST COMPANY, qualificações de “B” ou abaixo, não serão aceitas. Para a Moody’s, qualificações de A3 ou inferiores, não serão aceitas;
 - b) a qualificação deve se referir à análise das contas correspondentes ao exercício contábil de 2022 e/ou 2023 e/ou 2024, de cada ressegurador participante.
 - c) os resseguradores deverão estar devidamente habilitados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou por órgão oficial que a substitua.

§ 6º Caso a CONTRATADA opte pela apresentação da garantia financeira por meio de caução em dinheiro, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) O depósito da caução em dinheiro deverá ser realizado pela CONTRATADA em conta bancária indicada pela ITAIPU.
- II) A ITAIPU poderá reter o valor total ou parcial do valor caucionado para saldar compromissos e exigências pendentes, reparar danos, recuperar despesas ou saldar compromissos decorrentes de inadimplência de qualquer natureza relacionada a este CONTRATO.
- III) O valor caucionado será devolvido à CONTRATADA dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, atualizado pelo índice de rendimento de poupança.

§ 7º Caso o mercado não disponibilize garantia pelo prazo total estabelecido, será admitida a apresentação da garantia pelo prazo máximo praticado pelo mercado, com reapresentação de nova garantia na data em que expirar o prazo da garantia apresentada.

CAPÍTULO XIV PENALIDADES

CLÁUSULA 32 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA/INFRAÇÃO	Percentual de multa	Fator de aplicação da multa
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários.	0,0005%	Por infração e por empregado
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	0,0005%	Por infração
3	Permitir situação que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	0,001%	Por infração
3	Execução de serviços em altura e/ou em espaços confinados, sem a devida autorização da ITAIPU.	0,0005%	Por infração
4	Enviar os documentos de gestão contratual depois do prazo definido neste CONTRATO.	0,0003%	Por dia de atraso
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	0,0003%	Por infração
6	Permitir que uma empresa subcontratada execute serviços não autorizados pela ITAIPU.	0,0003%	Por infração e por dia
7	Deixar de preencher e entregar os diários de obras, conforme definido nas Especificações Técnicas em anexo.	0,0003%	Por infração
8	Deixar de cumprir orientação formal da ITAIPU.	0,0003%	Por orientação e por dia
9	Não realizar a retirada de restos de materiais das frentes de serviço ou das instalações cedidas.	0,0001%	Por infração
10	Permitir a presença de empregado sem crachá, não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário.	0,0001%	Por empregado e por infração

11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,0001%	Por dia e por tarefa
12	Descumprir os marcos contratuais M1 e/ou M2	0,1%	Por dia de atraso
13	Descumprir os marcos contratuais M3 e/ou M4	0,17%	Por dia de atraso
14	Descumprir o marco contratual final M5	0,333%	Por dia de atraso
15	Descumprir os demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO	0,01%	Por dia de atraso
16	Descumprir solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO	0,01%	Por infração
17	Descumprir as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias	0,01%	Por infração e por empregado
18	Descumprir as demais Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho	0,01%	Por infração
19	Descumprir qualquer outra obrigação legal ou contratual	0,01%	Por infração

III) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 33 O valor das multas aplicadas, pelo descumprimento dos marcos contratuais M1 a M4 será devolvido à CONTRATADA, sem encargos financeiros, caso se cumpra o prazo estabelecido no marco contratual M5.

CLÁUSULA 34 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 35 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 36 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 37 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 38 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 39 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 40 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XV GARANTIA DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 41 É obrigação da CONTRATADA garantir que todos os equipamentos, materiais e serviços fornecidos estejam de acordo com o especificado.

§ 1º Materiais e serviços, mesmo aqueles aceitos e pagos, que apresentarem deficiências em até 5 (cinco) anos ou de acordo com a garantia estipulada nas Especificações Técnicas - Anexo I, após o aceite final da obra pela ITAIPU, deverão ser retrabalhados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a ITAIPU. A CONTRATADA deve iniciar os serviços de reparação em até 10 (dez) dias após o recebimento da carta de notificação de deficiências emitida pela ITAIPU.

§ 2º Caso após o recebimento de aviso formal da ITAIPU, a CONTRATADA deixe de tomar as providências necessárias para a reposição ou correção de materiais e/ou serviços, dentro do prazo fixado, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da CONTRATADA, não implicando essa ação na perda da garantia.

CAPÍTULO XVI DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 42 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 43 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 44 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 45 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 46 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 47 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens II e III do *caput*, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XVII

RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMERCIAL, LICENÇAS, MARCAS E PATENTES

CLÁUSULA 48 A CONTRATADA responde pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO XVIII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 49 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIX

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 50 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- a) Execução de elaboração de projetos;
- b) Fornecimento e instalação das estruturas metálicas;
- c) Fornecimento e instalação do sistema construtivo drywall;
- d) Serviços de impermeabilização e isolamento térmico;
- e) Fornecimento e instalação de rufos e calhas;
- f) Fornecimento e instalação de revestimentos em granito;
- g) Fornecimento e instalação de forros em gesso acartonado e modular;
- h) Fornecimento e instalação de esquadrias;
- i) Instalação do sistema de detecção e combate a incêndio;
- j) Instalação do sistema de telecomunicações;
- k) Instalação dos sistemas de CFTV e controle de acesso;
- l) Instalação dos sistemas de ar-condicionado, ventilação e exaustão;
- m) Fornecimento e instalação de comunicação visual;
- n) Fornecimento e instalação de móveis sob medida;

- o) Serviços de remoção de entulho - caçamba, caminhão;
- p) Serviços de movimentação e escavação de terra.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XX

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 51 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços e/ou fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- V) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do serviço;
- VI) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- VII) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VIII) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula anterior;
- IX) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- X) extinga a sociedade;
- XI) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XXI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 52 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 53 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 54 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “*Enquadramento Tributário*” emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 55 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

§ 1º A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

§ 2º Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

§ 4º Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 56 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 57 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA 58 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA 59 Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA 60 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XXIV NOVAÇÃO

CLÁUSULA 61 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXV PUBLICIDADE

CLÁUSULA 62 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXVI VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 63 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ *(indicar)*.

CAPÍTULO XXVII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 64 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 7ª.

CAPÍTULO XXVIII FORO

CLÁUSULA 65 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
